



DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2021 DE 014 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece medidas visando os pagamentos de Empenhos de Restos a Pagar inscritos em 2020 e anos anteriores e da Dívida Fundada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO considerando ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade buritiense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre receita e a despesa pública,

DECRETA:

Art. 1º – Os valores inscritos em 2020 e anos anteriores em Restos a Pagar processados e não processados e os valores da Dívida Fundada somente serão pagos após a análise e parecer da Comissão Especial de Análise de Dívidas, constituída por meio da Portaria Municipal n.º 034/2021 de 14 de janeiro de 2021, considerando em todo caso, entre outros aspectos, os da legalidade, legitimidade, competência e conveniência técnica.

Art. 2º – Ficam suspensos pelo prazo de trinta dias:

I – pagamentos de empenhos de restos a pagar, exceto folha de pagamento e seus encargos, precatórios, despesas vinculadas a convênios e despesas vinculadas a recursos específicos;

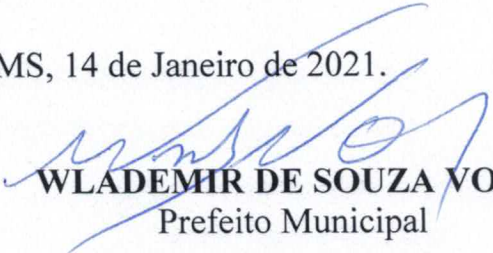
II – pagamentos de valores inscritas em dívida fundada, com exceção daquelas já descontadas e que têm como garantia o fundo de participação do município e precatórios.

Art. 3º – os casos inerentes à matéria, omissos pelo presente Decreto, poderão ser deliberados pela Comissão Especial de Análise de Dívidas, sempre com anuência do Prefeito Municipal.



Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 14 de Janeiro de 2021.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO III DIODIB - N.0460/2021

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 1 de 4

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Procurador Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Chefe de Gabinete:

Controlador Interno: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração (Interino): Adriano Gomes

Sec. Munic. de Saúde: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edénir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clénio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Prevdib:

Diretor Presidente:

Diretor Financeiro:

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial - DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS - Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti -DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.4
ATOS DO PREVDIB.....	pag.4

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIAS****DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2021 DE 014 DE JANEIRO DE 2021.**

Estabelece medidas visando os pagamentos de Empenhos de Restos a Pagar inscritos em 2020 e anos anteriores e da Dívida Fundada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO considerando ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade buritiense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade; CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre receita e a despesa pública,

DECRETA:

Art. 1º – Os valores inscritos em 2020 e anos anteriores em Restos a Pagar processados e não processados e os valores da Dívida Fundada somente serão pagos após a análise e parecer da Comissão Especial de Análise de Dívidas, constituída por meio da Portaria Municipal n.º 034/2021 de 14 de janeiro de 2021, considerando em todo caso, entre outros aspectos, os da legalidade, legitimidade, competência e conveniência técnica.

Art. 2º – Ficam suspensos pelo prazo de trinta dias:

I – pagamentos de empenhos de restos a pagar, exceto folha de pagamento e seus encargos, precatórios, despesas vinculadas a convênios e despesas vinculadas a recursos específicos;

II – pagamentos de valores inscritas em dívida fundada, com exceção aquelas já descontadas e que têm como garantia o fundo de participação do município e precatórios.

Art. 3º – os casos inerentes à matéria, omissos pelo presente Decreto, poderão ser deliberados pela Comissão Especial de Análise de Dívidas, sempre com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 14 de Janeiro de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações urgentes das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO o diagnóstico e recomendações para ações integradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dois Irmãos do Buriti, nas áreas de saúde e segurança na economia, especialmente a recomendação n.º 30/2021 emitida em 13.01.2021 - Programa Prosseguir.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião extraordinária ocorrida no dia 15.01.2021.

DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 17 de janeiro de 2021 até 31 de janeiro de 2021, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, especialmente para:

I – danceterias e salões de dança;

II – casas de festas e eventos;

III – feiras, exposições, congressos e seminários;

IV – hotéis, pousadas, pensões, casa de aluguel para fins turísticos e todos os demais meios de hospedagem cadastrados em plataformas digitais ou não;

V – clubes de serviço e de lazer;

VI – academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VII – parques de diversão e circo;

§ 1º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, sacolões, farmácias, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando os horários de circulação de pessoas e funcionamento comercial dispostos desse decreto.

§ 2º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º – Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de veículos fretados como ônibus, microônibus e vans transportando turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em caso de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades de saúde pública.

Art. 3º – Recomenda-se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 4º – Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 5º – Os serviços de alimentação em restaurantes devem observar, por completo, a organização de suas mesas acerca da distância mínima de dois metros entre elas, sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel 70% na entrada, dispor de anteparo salivar nos equipamentos do bufê e manter higienização permanente das superfícies.

Art. 6º – fica expressamente proibido o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas como bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres, de modo que a permissão para funcionamento se dá exclusivamente para compra e retirada imediata, limitando o funcionamento para esse fim até as 20 horas.

§ 1º – Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.

§ 2º – Os serviços de alimentação e de vendas de bebidas como um todo que oferecer sistema de entrega em domicílio (delivery), exclusivamente esse serviço, poderá funcionar até as 23 horas, mantendo as portas dos estabelecimentos fechadas.

§ 3º – Os estabelecimentos devem informar ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, os nomes, endereços dos profissionais e identificação dos veículos utilizados nos serviços de entrega em domicílio (delivery).

§ 4º – Para fins deste decreto entende-se por delivery o serviço de entrega do produto comprado pelo cliente através de aplicativos de mensagem como whatsapp ou telefone diretamente em suas casas.

Art. 7º – Os demais estabelecimentos comerciais que não são citados no artigo anterior, como supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lojas, oficinas, borracharias, marcenarias, serralherias, bicicletarias, comércios de matérias de construção, hidráulica e elétrica, auto/moto peças, auto/moto elétrica entre outros, terão seus horários de funcionamento de segunda a sábado, entre as 05 horas e 20 horas, aos domingos e feriados entre as 05 horas e 12 horas.

Art. 8º – As farmácias, distribuidoras de gás, postos de combustível, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde em funcionamento no município, terão seus horários de funcionamento de segunda a domingo entre as 05 horas e 20 horas.

Art. 9º – Os estabelecimentos comerciais deverão evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento no mesmo ambiente, controlando o acesso de clientes ou fazendo uso de senha ou outro sistema eficaz se for necessário, bem como orientar eventual formação de fila na área externa, respeitando-se a distância mínima de 1,50 metros de cada cliente e ainda deverão disponibilizar nas entradas álcool gel 70% ou, na sua falta, local com água e sabão para higienização, aumentando inclusive a frequência de higienização de superfícies e manter bem ventilados ambientes de uso comum.

Art. 10 – Os supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lotéricas e outros estabelecimentos que ocorrem número significativo de fluxo de pessoas deverão demarcar com fita de alta adesão, o espaçamento de 1,50 metros entre cada cliente.

Art. 11 – As empresas de grande porte, estas consideradas com 50 (cinquenta) funcionários ou mais, deverão submeter seus empregados ao controle de sintomas de COVID-19 no início do expediente, em especial a verificação de temperatura, matendo registro nominal diário e isolamento imediato do empregado que eventualmente apresentar sintomas e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 – As empresas de transporte coletivo de uso geral que transitam pelas áreas Urbana e Rural, incluindo Distrito e Aldeias Indígenas devem seguir recomendação de saúde como uso de máscara e redobrar os cuidados com limpeza, ventilação e higienização dos veículos, bem como disponibilizar álcool gel 70% aos seus colaboradores e usuários deste meio de transporte, sob pena de suspensão dos serviços no município.